



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 134, de 1º de Setembro de 2011.

Altera a Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ GILBERTO GARCIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, fica alterada conforme as seguintes disposições:

“Art. 11. As carreiras que compõem o PCR-NA integram os grupos ocupacionais discriminados no art. 9 são identificadas pelas denominações seguintes:

I - Atividades de Atuação Institucional:

- a) Magistério Municipal;*
- b) Serviços de Saúde Pública;*
- c) Serviços de Apoio Escolar;*
- d) Gestão da Assistência Social;*

II - Atividades de Apoio Instrumental:

- a) Procuradoria Municipal*
- a) Serviços de Fiscalização Municipal;*
- b) Serviços Técnico-Organizacionais;*
- c) Serviços Operacionais e Auxiliares.”*

“Art. 12. Os cargos efetivos se agrupam segundo a natureza das atribuições, a complexidade das tarefas, o grau de responsabilidade, o nível de escolaridade e/ou habilitação profissional e integram as carreiras discriminadas no art. 11, com as seguintes denominações:

I - Magistério Municipal:

- a) Profissional de Educação;*
- b) Especialista de Educação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 134/2011

Pág. 02

II - Serviços de Saúde Pública:

- a) Profissional de Saúde Pública;*
- b) Profissional de Serviços de Saúde;*
- c) Técnico de Serviços de Saúde;*
- d) Assistente de Serviços de Saúde;*
- e) Agente de Serviços de Saúde;*

III – Serviços de Apoio Escolar:

- a) Gestor de Atividades Educacionais;*
- b) Técnico de Serviços Educacionais;*
- c) Assistente de Serviços Educacionais;*

IV – Atividades de Gestão da Assistência Social:

- a) Gestor de Ações Sociais;*
- b) Técnico de Ações Sociais;*
- c) Assistente de Ações Sociais;*

V – Procuradoria Municipal

- a) Procurador Municipal*

VI - Serviços de Fiscalização Municipal:

- a) Auditor Fiscal de Tributos Municipais;*
- b) Fiscal de Tributos Municipais;*
- c) Fiscal de Meio Ambiente;*
- d) Fiscal de Trânsito;*
- e) Fiscal de Posturas;*

VII - Serviços Técnico-Organizacionais:

- a) Gestor de Serviços Organizacionais;*
- b) Técnico de Serviços Organizacionais;*
- c) Assistente de Serviços Organizacionais;*

VIII – Serviços Operacionais e Auxiliares:

- a) Agente Operador Especializado;*
- b) Agente de Serviços Especializados;*
- c) Auxiliar de Serviços Especializados;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 134/2011

Pág. 03

d) Auxiliar de Serviços Básicos.

.....
"Art. 35.

§ 2º *As linhas hierárquicas para a promoção funcional nas carreiras do PCR/NA correspondem às posições definidas pelos cargos identificados art. 12, conforme as seguintes sucessões:*

- I - no inciso II, da alínea 'e' para 'd' e deste para 'c';*
- II - no inciso III, da alínea 'c' para 'b';*
- III - no inciso IV, da alínea 'c' para 'b';*
- IV - no inciso VI, da alínea 'b' para 'a';*
- V - no inciso VII, da alínea 'c' para 'b';*
- VI - no inciso VII, da alínea 'b' para 'a'."*

.....
"Art. 61. *Os adicionais são vantagens pecuniárias conferidas ao servidor em razão do desempenho de cargo ou função, tornam-se, pela decorrência de tempo, inerentes ao exercício da função.*

- I – incentivo ao magistério;*
- II – incentivo à produtividade;*
- III – incentivo à capacitação;*
- IV – adicional de função."*

"Art. 62. *O adicional de incentivo à produtividade será atribuído com base no desempenho individual e coletivo, no limite de até duas vezes o vencimento inicial do cargo.*

Parágrafo único. A base para pagamento do adicional de produtividade será aferida em periodicidade não superior a três meses, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal."

"Art. 63. *Os adicionais serão pagos conforme parâmetros e limites definidos em lei e regulamento aprovado pelo Poder Executivo."*

.....
"Art. 75. *Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as seguintes situações:*

- I - os membros da carreira do Magistério Municipal, conforme com jornada fixada no respectivo estatuto;*
- II - os investidos em cargos de nível superior, quarenta horas semanais,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 134/2011 Pág. 04

III - os ocupantes da função de Médico, Odontólogo e Advogado, vinte horas semanais;

IV - os ocupantes da função de Profissional de Dança, Profissional de Música, Profissional de Artes Cênicas, Profissional de Artes Plásticas e Orientador Profissional, trinta horas semanais;

V - os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, vinte e quatro horas semanais.

§ 1º. Os servidores ocupantes de outros cargos ou funções, não destacadas nos incisos deste artigo, poderão ficar submetido a carga horária especial, desde que haja disposição legal estabelecendo essa diferenciação.

§ 2º As funções integrantes do cargo Profissional de Serviços de Saúde poderão ter ocupantes com carga horária com trinta horas semanais, mediante remuneração proporcional às horas mensais de trabalho, na forma que dispuser ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir mais de sessenta horas semanais, somadas as cargas horárias dos cargos/funções públicos ocupados em órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município e no Município de Nova Andradina”

§ 4º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, para até mais 40 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

§ 6º As parcelas que o servidor receber para remunerar a prestação de horas complementares, integrará a remuneração para contribuição à previdência social.

§ 7º É condição para o Médico ocupar a função de Médico do PSF a manifestação do servidor de que aceita cumprir quarenta horas semanais, em regime de complementação de carga horária.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida dos artigos 63-A, com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 134/2011 Pág. 05

“Art. 63-A. O adicional de função destina-se a retribuir condições especiais de trabalho relacionadas às responsabilidades e complexidades das atribuições e/ou ao desgaste físico e mental exigido para o exercício da respectiva função.

§ 1º Os ocupantes de funções integrantes do cargo de Agente Operador Especializado perceberão o adicional de função no percentual de até quarenta por cento do respectivo vencimento, conforme estabelecido por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O adicional de função integra a remuneração permanente para fins de direitos funcionais e contribuição e benefícios previdenciários e poderá ser concedido a funções integrantes dos cargos do PCR-NA, no limite de até cinquenta por cento do vencimento, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.”

.....

Art. 3º Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, que se somam aos existentes na data de publicação desta Lei Complementar, para compor o Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos novos, com denominações discriminadas no art. 12, são os fixados no Anexo II.

Art. 4º O Plano de Cargos e Remuneração aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, passa a ser integrado pelas funções, segundo denominações e requisitos de provimento discriminados no Anexo III.

Art. 5º Ficam transformados os cargos efetivos discriminados na primeira coluna nos cargos de correlação constantes da segunda coluna, na forma do Anexo IV.

Parágrafo Único - Cabe ao Prefeito Municipal promover o reenquadramento dos servidores ocupantes de funções integrantes dos cargos transformados, quando houver mudança de denominação da função ocupada, bem como ajustar essas denominações relativamente aos cargos e funções existentes na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria dos órgãos de lotação dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 134/2011

Pág. 06

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 1º de setembro de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4678

Data 06 / 09 / 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 134/2011

Pág. 07

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

CARGOS CRIADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS
Agente de Serviços de Saúde	10
Agente Operador Especializado	10
Assistente de Ações Sociais	30
Assistente de Serviços Educacionais	15
Fiscal de Meio Ambiente	3
Gestor de Ações Sociais	8
Gestor de Atividades Educacionais	10
Gestor de Serviços Organizacionais	6
Profissional de Educação	30
Profissional de Saúde Pública	25
Profissional de Serviços de Saúde	10
Técnico de Ações Sociais	20
Técnico de Atividades Educacionais	8
Técnico de Serviços de Saúde	10
Técnico de Serviços Organizacionais	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 134/2011

Pág. 08

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS INSTITUÍDOS

CARGO	PADRÃO SALARIAL
Assistente de Serviços de Saúde	Nível IV
Gestor de Serviços Educacionais	Nível VII
Técnico de Serviços Educacionais	Nível III
Assistente de Serviços Educacionais	Nível II
Técnico de Ações Sociais	Nível III
Assistente de Ações Sociais	Nível II
Técnico de Serviços Organizacionais	Nível III
Assistente de Serviços Organizacionais	Nível II
Agente Operador Especializado	Nível VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 134/2011 Pág. 09

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

FUNÇÕES TRANSFORMADAS, REMANEJADAS, CRIADAS E REQUISITOS

CARGO	FUNÇÕES	REQUISITOS
CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		
Profissional de Serviços de Saúde	Biólogo, Biomédico e Profissional de Educação Física	Graduação na área de atuação da função/profissão
Técnico de Serviços de Saúde	Agente de Inspeção e Vigilância Sanitária, Técnico de Enfermagem, Técnico de Farmácia, Técnico de Análises Clínicas e Técnico de Prótese Dentária	Nível médio e para as profissões regulamentadas capacitação específica e registro profissional
Assistente de Serviços de Saúde	Assistente de Serviços de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Consultório Dentário.	Nível médio
Agente de Serviços de Saúde	Agente de Controle de Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Serviços de Saúde	Nível fundamental e curso introdutório para a função
CARREIRA: SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR		
Gestor de Atividades Educacionais	Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Profissional de Dança, Profissional de Música, Profissional de Artes Cênicas, Profissional de Artes Plásticas e Terapeuta Educacional	Graduação na área de atuação da função/profissão
Técnico de Serviços Educacionais	Assistente de Educação Infantil, Assistente de Atividades Educacionais, Assistente de Biblioteca, Assistente de Merenda, Educador Infantil e Técnico de Atividades Desportivas	Nível médio e, quando exigido para exercer a função, capacitação específica.
Assistente de Serviços Educacionais	Agente de Atividades Educacionais, Inspetor de Alunos, Agente de Merenda, Agente de Biblioteca, Agente de Transporte Escolar, Agente de Zeladoria e Agente de Limpeza e Conservação	Nível fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 134/2011

Pág. 10

CARREIRA: ATIVIDADES DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Gestor de Ações Sociais	Assistente Social, Documentarista, Educador Social, Nutricionista, Orientador Social, Profissional de Dança, Profissional de Música, Profissional de Artes Cênicas, Profissional de Artes Plásticas, Pedagogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional	Graduação na área de atuação da função/profissão
Técnico de Ações Sociais	Técnico de Serviços de Assistência, Técnico de Cultura, Técnico de Esportes, Orientador Profissional, Técnico de Acolhimento Institucional.	Nível médio e, quando exigido para exercer a função, capacitação específica.
Assistente de Ações Sociais	Assistente de Ações Sociais	Nível fundamental
CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL		
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal de Meio Ambiente	Graduação na área de Meio Ambiente ou graduação em qualquer outra área com especialização em meio ambiente ou experiência mínima de três anos em serviços de fiscalização ambiental
CARREIRA: SERVIÇOS TÉCNICO-ORGANIZACIONAIS		
Gestor de Serviços Organizacionais	Geógrafo, Turismólogo, Biólogo ou Engenheiro Ambiental	Graduação na área de atuação da função/profissão
CARREIRA: ATIVIDADES AUXILIARES		
Agente Operador Especializado	Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Equipamentos Pesados, Motorista de Veículo Pesado, Motorista de Ônibus e Motorista de Ambulância	Nível fundamental e CNH modelo "D".
Agente de Serviços Especializado	Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Mecânico, Marceneiro, Motorista de Veículo Leve, Pedreiro, Pintor, Lubrificar	Nível fundamental e, para a função de Motorista, CNH modelo "B".
Auxiliar de Serviços Especializados	Viveirista	Nível fundamental incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 134/2011 Pág. 11

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARREIRAS
E CARGOS TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços de Saúde	Agente de Serviços de Saúde;
Carreira: Serviço de Apoio Social e Educacional (servidores lotados na SEMEC)	Carreira: Serviços de Apoio Escolar;
Gestor de Ações Sociais	Gestor de Serviços Educacionais
Assistente de Apoio Social	Técnico de Serviços Educacionais
Agente de Apoio Social	Assistente de Serviços Educacionais
Auxiliar de Apoio Social	Assistente de Serviços Educacionais
Carreira: Serviço de Apoio Social e Educacional (servidores lotados na SEMCIAS)	Carreira: Atividades de Gestão da Assistência Social
Assistente de Apoio Social	Técnico de Ações Sociais
Agente de Apoio Social	Assistente de Ações Sociais
Auxiliar de Apoio Social	Assistente de Ações Sociais
Carreira: Advocacia Municipal	Carreira: Procuradoria Municipal
Advogado	Procurador Municipal
Carreira: Atividades Técnico-Administrativas	Carreira: Serviços Técnico-Organizacionais:
Assistente Técnico-Administrativo	Técnico de Serviços Organizacionais
Agente Administrativo	Assistente de Serviços Organizacionais
Auxiliar Administrativo	Assistente de Serviços Organizacionais
Carreira: Atividades de Apoio Auxiliar	Carreira: Serviços Operacionais e Auxiliares